programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026
CREDENCIAMENTO Nº 37/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATENDIMENTOS AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIMINAS.

DATA DE INÍCIO DE CREDENCIAMENTO:
Dia 05/10/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026
CREDENCIAMENTO Nº 037/2026

Torna-se público que o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS,** CNPJ n. 19.493.732/0001-99, com endereço na Praça Antônio Alves da Costa, n.300, Vila São Pedro, cidade de Araxá/MG, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Frederico Ozanan Rangel – Prefeito Municipal de Santa Rosa da Serra/MG através do Agente de Contratação Sra. Vanessa Rabelo e equipe de apoio designados pela Portaria nº 006/2026 realizará no procedimento auxiliar de licitação - **CREDENCIAMENTO**, nos termos do art 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO E ACOLHIMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO:
05/10/2026

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

ENTES CONSORCIADOS			
MUNICÍPIOS		DISTÂNCIA ESTIMADA DA SEDE ARAXÁ (CIMINAS)	POPULAÇÃO (N° HAB)
1	ARAXÁ	SEDE	117.677
2	CAMPOS ALTOS	96 KM	13.136
3	IBIÁ	72 KM	22.596
4	MEDEIROS	121 KM	4.040
5	PEDRINÓPOLIS	78 KM	3.404
6	PERDIZES	56 KM	17.830
7	PRATINHA	81 KM	3.673
8	SANTA ROSA DA SERRA	131 KM	3.476
9	TAPIRA	56 KM	4.212
10	TAPIRAÍ	148 KM	1.707
11	TIROS	179 KM	8.172
12	SÃO ROQUE DE MINAS	140 KM	7.341
13	MORADA NOVA DE MINAS	334 KM	9.364
14	SACRAMENTO	85 KM	27.891
15	LAGOA FORMOSA	148 KM	19.507
16	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	248 KM	7.521
17	VARJÃO DE MINAS	217 KM	7.243
18	RIO PARANAÍBA	136 KM	15.143
19	PIUMHI	204 KM	37.742

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

20	IGUATAMA	193 KM	6.845
21	PIMENTA	243 KM	8.794
22	COROMANDEL	178 KM	30.013
23	DORESÓPOLIS	225 KM	1.496
24	CARMO DO PARANAÍBA	131 KM	29.899
25	ARAPUÁ	175 KM	2.674
26	VARGEM BONITA	154 KM	2.206
27	CRUZEIRO DA FORTALEZA	100 KM	3.610
28	RAPOSOS	390 KM	16.735
29	BAMBUÍ	162 KM	24.144
30	CAMPOS GERAIS	384 KM	26.809
31	GUIMARÂNIA	123 KM	8.808
32	CAETÉ	417 KM	39.850
33	NEPOMUCENO	359 KM	25.774
34	SÃO GOTARDO	134 KM	43.309
35	LAGAMAR	237 KM	6.672
36	SERRA DO SALITRE	79 KM	12.210
37	SABARÁ	384 KM	134.286
38	CAMPO FLORIDO	186 KM	8.838
39	LAGOA DA PRATA	212 KM	53.583
40	NOVA SERRANA	241 KM	112.910
41	SANTANA DA VARGEM	371 KM	6.781
42	PRATÁPOLIS	256 KM	8.551

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

43	CORINTO	449 KM	23.991
44	ESTRELA DO SUL	195 KM	6.926
45	INDIANÓPOLIS	148 KM	6.309
46	ESTRELA DO INDAIÁ	212 KM	2.750
47	PITANGUI	276 KM	27.734
48	PLANURA	224 KM	11.484
49	MATUTINA	155KM	3.907
50	GOVERNADOR VALADARES	674 KM	266.649
51	CONQUISTA	110 KM	6.864
52	BOM DESPACHO	213 KM	53.995
53	IRAÍ DE MINAS	154 KM	7.423
54	PRESIDENTE OLEGÁRIO	184 KM	19.177
55	DORES DO INDAIÁ	203 KM	12.786
56	MARTINHO CAMPOS	273 KM	14.461
57	PEQUI	321 KM	4.258
58	MOEMA	572 KM	7.778
59	TUPACIGUARA	246 KM	26.482
60	PATOS DE MINAS	155 KM	167.870
61	ITAPECERICA	292 KM	21.462

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

62	JAPARAÍBA	231 KM	4.672
63	PATROCÍNIO	107 KM	93.852
64	CATAGUASES	655 KM	67.872
65	BOTELHOS	391 KM	14.828
66	ITAMOGI	289 KM	11.092
67	ITAÚNA	307 KM	103.272
68	IBIRACI	203 KM	10.996
69	CAPETINGA	215 KM	6.627
70	SÃO JOSÉ DA BARRA	309 KM	8.145
71	UNAÍ	457 KM	91.320
72	JABOTICATUBAS	425 KM	21.407
73	CEDRO DO ABAETÉ	200 KM	1.084
74	BUENÓPOLIS	514 KM	9.171
75	IGARATINGA	279 KM	11.345
76	GURINHATÃ	380 KM	5.154
77	MARIANA	466 KM	64.506
78	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	248 KM	75.179
79	NOVA PONTE	115 KM	15.220
80	VAZANTE	265 KM	20.459
81	ARAÇAI	405 KM	2.222

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

82	CARMO DO RIO CLARO	351 KM	21.506
83	VIÇOSA	575 KM	79.517
84	PIRAPORA	399 KM	57.713
85	ITAÚ DE MINAS	260 KM	14.634
86	SANTA HELENA DE MINAS	998 KM	6.056
87	CLARAVAL	188 KM	4.777
88	CAMACHO	313 KM	2.851
89	PEDRA DO INDAIÁ	262 KM	4.247
90	ARCOS	216 KM	41.416
91	LEANDRO FERREIRA	252 KM	3.199
92	ABRE CAMPO	580 KM	13.927
93	CABO VERDE	370 KM	11.269
94	ALTO RIO DOCE	570 KM	10.931
95	FORTALEZA DE MINAS	288 KM	3.477
96	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	305 KM	9.527
97	SANTA FÉ DE MINAS	491 KM	3.528
98	ITAPAGIPE	296 KM	14.014
99	MANGA	846 KM	19.148
100	CÔNEGO MARINHO	721 KM	7.433
TOTAL DE HABITANTES			**2.606.371**

Fonte: Censo IBGE 2022

CIMINAS =

credenciamento/gestão

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

Município = contratação/fiscalização/pagamento

Empresa = execução.

DA ESTRUTURA

X1- A execução do presente credenciamento observará a seguinte divisão de responsabilidades:

I CIMINAS: responsável pela condução e gestão do procedimento de credenciamento, análise da habilitação das empresas, manutenção do cadastro das credenciadas e aplicação dos critérios objetivos de distribuição e rodízio das demandas.

II Município Consorciado: responsável pela solicitação da demanda, formalização da contratação, emissão da ordem de serviço, fiscalização e recebimento dos serviços, bem como pelo respectivo pagamento;

III Empresa Credenciada: responsável pela execução dos serviços contratados, observando integralmente as especificações do Termo de Referência, do instrumento contratual e das ordens de serviço, respondendo pela qualidade, regularidade e cumprimento dos prazos estabelecidos.

X.2. O credenciamento realizado pelo CIMINAS não gera, por si só, obrigação de contratação ou garantia de quantitativo mínimo de serviços, ficando a efetiva contratação condicionada à manifestação de interesse e à formalização do respectivo instrumento contratual pelo Município Consorciado.

X.3. A fiscalização da execução dos serviços será de responsabilidade do Município contratante, sem prejuízo da fiscalização suplementar do CIMINAS quanto ao cumprimento das regras e condições do credenciamento.

X.4. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado pelo Município contratante **por intermédio do CIMINAS**, mediante o repasse dos recursos correspondentes ao Consórcio, que efetuará o pagamento à empresa credenciada, após o recebimento e o ateste dos serviços pelo Município, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual.

LEGENDA – ORGANIZAÇÃO DOS ITENS

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

ATENÇÃO: Para fins **exclusivamente didáticos, organizacionais e de estruturação do presente Edital**, os itens foram agrupados e identificados como **Lotes 1, 2 e 3**, conforme a natureza e as características dos serviços.

A utilização da nomenclatura **"LOTE"** neste Edital **não representa a constituição de lote para fins de credenciamento, habilitação, julgamento ou contratação conjunta**.

Para todos os efeitos, o **credenciamento será realizado individualmente por ITEM**, sendo facultado ao interessado requerer seu credenciamento em um ou mais itens, conforme sua capacidade e interesse, observadas as exigências específicas estabelecidas para cada item.

Assim, a divisão meramente organizacional adotada neste Edital será:

- **LOTE 1 – exclusivamente para fins de organização: Itens 1 e 2**;
- **LOTE 2 – exclusivamente para fins de organização: Item 3**;
- **LOTE 3 – exclusivamente para fins de organização: Item 4**.

A referência a "Lote" acima possui caráter exclusivamente classificatório e organizacional, não alterando a unidade de credenciamento, que será sempre o ITEM.

Consequentemente, **não será exigida a apresentação de proposta, documentação ou habilitação conjunta para todos os itens integrantes de determinado "Lote"**, podendo o interessado credenciar-se individualmente em qualquer item para o qual atenda aos requisitos previstos neste Edital.

Para fins de interpretação deste instrumento, sempre que houver referência à contratação, ao credenciamento, à habilitação, à proposta ou à prestação de serviços, deverá ser considerada a **unidade individual de ITEM**.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente credenciamento é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATENDIMENTOS AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIMINAS.**

1.2. O Credenciamento será por **ITEM**, conforme tabela orçamentária, constante na Relação de serviços (Anexo I), facultando-se ao credenciante a credenciar em quantos ITENS for de seu interesse.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

1.3. Os itens que integram o presente credenciamento possuem autonomia técnica e operacional, podendo ser contratados de forma independente, não havendo obrigatoriedade de contratação conjunta dos itens.

1.4. O interessado poderá requerer seu credenciamento para um, alguns ou todos os itens, desde que comprove a qualificação técnica específica exigida para cada item pretendido.

1.4.1. Para assegurar a economicidade, e vantajosidade e a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado, foram elaboradas Planilhas de Composição de Custo Unitário – CCU, mediante a estruturação analítica dos custos necessários à execução dos serviços objeto do presente credenciamento, considerando, conforme aplicável, os custos de mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, veículos e equipamentos, depreciação, combustível, ARLA, lubrificantes, pneus, manutenção, seguros, licenciamento, rastreamento, lavagem, equipamentos, custos administrativos, tributos e demais componentes necessários à adequada execução dos serviços.

1.4.2. As Planilhas de Composição de Custo Unitário – CCU foram elaboradas com base em parâmetros técnicos e econômicos compatíveis com a natureza dos serviços, considerando referências de mercado, custos de mão de obra, insumos, veículos, equipamentos, encargos, produtividade operacional e demais elementos necessários à formação do preço, observadas, quando aplicáveis, as tabelas oficiais de referência utilizadas pela Administração.

1.5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar a prestação contínua, adequada e eficiente dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos nos Municípios participantes do Consórcio, bem como disponibilizar equipamentos necessários à execução desses serviços, conforme a solução contratual aplicável a cada Município.

A contratação mostra-se necessária em razão da natureza essencial dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, cuja execução regular constitui condição indispensável à manutenção da limpeza urbana, à proteção da saúde pública, à preservação ambiental e à adequada prestação dos serviços públicos municipais.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

A modelagem da contratação foi estruturada de forma a considerar as diferentes características demográficas, territoriais, operacionais e de geração de resíduos existentes entre os Municípios participantes, evitando-se a adoção de solução única que não reflita adequadamente as particularidades de cada realidade municipal.

Nesse sentido, a contratação foi organizada em lotes com diferentes soluções operacionais e respectivos critérios de medição, de modo a estabelecer correspondência entre a natureza do objeto efetivamente contratado e a forma de aferição e remuneração da prestação.

No Lote 1, destinado aos Municípios de menor porte, a prestação será estruturada mediante a execução de rotas operacionais previamente dimensionadas. Nessa hipótese, a rota integralmente executada será utilizada como unidade de execução, medição e pagamento, uma vez que representa adequadamente a obrigação operacional assumida pela contratada. Cada rota deverá ser previamente dimensionada e formalizada em documento técnico próprio, contendo os parâmetros necessários à sua execução e fiscalização.

A adoção da rota como unidade de medição para os Municípios de menor porte decorre, ainda, da necessidade de adequar o modelo às condições locais de infraestrutura e controle operacional, especialmente nos casos em que inexistem sistemas de pesagem disponíveis ou dados históricos suficientemente confiáveis para que a tonelagem constitua parâmetro seguro de remuneração. Nesses casos, a utilização de rota previamente dimensionada permite à Administração controlar de forma objetiva o percurso, a frequência, a área atendida, a equipe, o veículo e os demais elementos necessários à execução do serviço.

No Lote 2, destinado aos Municípios de maior porte, a tonelada efetivamente coletada e transportada será adotada como unidade de medição e pagamento. A utilização da massa coletada mostra-se adequada diante da maior escala operacional desses Municípios e da possibilidade de utilização de mecanismos de pesagem e registros capazes de aferir objetivamente a quantidade de resíduos efetivamente movimentada.

A adoção da tonelada, contudo, não afasta o planejamento e o controle territorial por rotas. As rotas permanecerão como elemento essencial para definir as áreas de cobertura, os itinerários, a frequência, às equipes, os veículos e a fiscalização da execução. Assim, a rota estabelecerá onde, como e quando o serviço deverá ser executado, enquanto a tonelada permitirá aferir quanto de resíduo foi efetivamente coletado e transportado.

No Lote 3, por sua vez, o objeto consiste na locação de caminhão compactador, razão pela qual a unidade de medição e pagamento será a disponibilização do equipamento por mês, observadas as especificações, condições de funcionamento, manutenção, documentação e demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

A diferenciação entre as unidades de medição não representa falta de padronização da contratação, mas, ao contrário, constitui medida destinada a garantir maior aderência entre a forma de remuneração e a natureza econômica e operacional de cada objeto.

A contratação também foi estruturada de modo a evitar que a população municipal seja utilizada como único parâmetro para definição da demanda. Embora a população constitua elemento relevante para o enquadramento dos Municípios e para a estimativa inicial, o dimensionamento deverá considerar, conforme aplicável, a população efetivamente atendida, geração per capita, histórico de coleta, quantidade de resíduos, frequência do serviço, extensão e características dos itinerários, densidade urbana, condições das vias, capacidade dos veículos, produtividade das equipes, distância até o local de descarga, quantidade de viagens e demais peculiaridades de cada Município.

Tal metodologia se justifica porque Municípios com populações semelhantes podem apresentar demandas operacionais significativamente diferentes, em razão de suas características territoriais, urbanísticas, viárias e de geração de resíduos.

A contratação observará, ainda, mecanismos de fiscalização e comprovação da execução compatíveis com cada lote. No Lote 1, a Administração poderá verificar a execução integral das rotas, frequência, itinerários, equipes, veículos e demais parâmetros estabelecidos. No Lote 2, a quantidade de toneladas faturadas deverá estar vinculada aos registros de pesagem e aos elementos de controle da execução, permitindo a correlação entre Município, rota, data, veículo, operação realizada, pesagem e quantidade efetivamente coletada. No Lote 3, será fiscalizada a efetiva disponibilização do equipamento e o atendimento às condições contratuais.

A sistemática adotada busca, portanto, assegurar que o pagamento esteja vinculado à efetiva execução da obrigação contratada, evitando remuneração por serviços não prestados ou por equipamentos não disponibilizados, bem como proporcionando maior transparência, rastreabilidade e controle dos recursos públicos empregados.

A contratação por meio de credenciamento mostra-se adequada à necessidade de atendimento dos Municípios participantes, permitindo a formação de cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços, sem garantia de contratação de quantitativo mínimo, cabendo a cada Município, conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária, solicitar os serviços na forma estabelecida no instrumento convocatório.

A inexistência de garantia de demanda mínima não afasta a necessidade de planejamento e controle da contratação, mas permite que os serviços sejam acionados de acordo com a necessidade efetivamente verificada em cada Município, evitando a contratação de capacidade operacional superior à demanda real.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

A distribuição das demandas entre os credenciados deverá observar os critérios estabelecidos neste Edital, de forma objetiva, impessoal e transparente, assegurando tratamento isonômico entre os prestadores habilitados e evitando direcionamentos indevidos.

Dessa forma, a presente contratação busca conciliar continuidade do serviço público, eficiência operacional, economicidade, adequação às características de cada Município, objetividade na medição, rastreabilidade da execução e segurança na aplicação dos recursos públicos, mediante a adoção de soluções diferenciadas e tecnicamente justificadas para cada realidade contratual.

A estrutura estabelecida no presente Edital encontra-se, portanto, fundamentada na necessidade de garantir a adequada prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e a disponibilização dos equipamentos necessários, mediante critérios objetivos de execução, medição, fiscalização e pagamento, em conformidade com as características e necessidades dos Municípios participantes.

1.7. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

1.7.1. A solução proposta enquadra-se na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação **paralela e não excludente**, na qual se mostra viável e vantajosa para a Administração a contratação simultânea de múltiplos prestadores, em condições previamente padronizadas.

1.7.2. A natureza do objeto permite sua execução por diferentes empresas especializadas, de acordo com a área técnica, região de atendimento e demanda efetivamente apresentada pelos Municípios consorciados, inexistindo necessidade de exclusividade de determinado fornecedor.

1.7.3. A adoção do credenciamento permite ampliar a rede de prestadores habilitados, reduzir o risco de dependência de fornecedor único, assegurar maior capacidade de atendimento de demandas simultâneas e possibilitar a contratação somente quando houver necessidade efetiva, preservadas condições uniformes de contratação, preços previamente definidos e critérios objetivos e impessoais de distribuição da demanda.

1.7.4. A adoção do credenciamento mostra-se mais adequada que a seleção de fornecedor único ou de número limitado de fornecedores porque as demandas dos Municípios consorciados são variáveis, descentralizadas, territorialmente dispersas e podem ocorrer de forma simultânea, envolvendo equipamentos de diferentes características e

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

capacidades. A contratação de múltiplos prestadores previamente habilitados permite à Administração dispor de capacidade operacional distribuída territorialmente, acionando o prestador apto conforme a necessidade concreta, sem assegurar exclusividade ou quantidade mínima a qualquer credenciado.

1.7.5. A solução também se mostra vantajosa porque permite a padronização dos preços, condições de execução, requisitos técnicos e critérios de distribuição, reduzindo o risco de ociosidade de equipamentos, ampliando a capacidade de resposta às demandas extraordinárias e permitindo que os recursos públicos sejam empregados somente quando houver efetiva necessidade e autorização da Administração.

1.7.6. A inviabilidade de competição, para fins do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, decorre não da inexistência de outros prestadores no mercado, mas da possibilidade e conveniência administrativa de contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições padronizadas estabelecidas neste Edital, sem exclusão entre os credenciados.

2. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, na Praça Antônio Alves da Costa, nº 300, Vila São Pedro, Araxá-MG - CEP: 38.183-058, no período e data estabelecidos no preâmbulo do presente Edital ou proceder ao envio pelo email: credenciamento@ciminas.mg.gov.br

2.1.1. Habilitação Jurídica:

2.1.1.1. Cédula de identidade dos diretores responsáveis/administradores;

2.1.1.2. .Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado das alterações, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

2.1.2. Regularidade fiscal e Trabalhista:

2.1.2.1. A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

2.1.2.1.1. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF – da mesma credenciante que irá faturar e entregar o objeto;

2.1.2.1.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

2.1.2.1.3. Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Fazenda Estadual da unidade federativa onde se localiza a sede da credenciante. ;

2.1.2.1.4. Certidão negativa de tributos municipal, emitida pelo município da sede do credenciante;

2.1.2.1.5. Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular;

2.1.2.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

2.1.3. A HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.1.3.1. **Para fins de habilitação econômico-financeira, deverão ser apresentados:**

a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quando cabível;

2.2. Qualificação Técnica:

2.2.1. ITEM 1 DO LOTE 1 — EXECUÇÃO DE ROTA URBANA DE ATÉ 40 KM, COM 1 MOTORISTA E 2 COLETORES

2.2.2. O interessado deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior na execução de coleta regular ou porta a porta de resíduos sólidos urbanos, com transporte por caminhão coletor, compactador ou equipamento operacional equivalente.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

2.2.3. O atestado deverá demonstrar experiência compatível com a execução de rota de coleta, incluindo, conforme o caso, disponibilização ou operação de veículo, motorista e equipe de coletores.

2.2.4. Será admitida a soma de atestados de contratos distintos. Não será exigido que o atestado contenha as expressões “RU-40”, “rota urbana compacta” ou nomenclatura idêntica à utilizada neste edital, desde que o serviço comprovado seja materialmente compatível.

2.2.5. O interessado deverá apresentar declaração de que dispõe ou disporá, até a emissão da Ordem de Serviço, de caminhão compactador em condições adequadas de operação e de equipe mínima composta por 1 motorista e 2 coletores.

2.2.6. A disponibilidade do veículo poderá ser comprovada por propriedade, locação, arrendamento, comodato, contrato de disponibilização ou outro instrumento juridicamente idôneo. Não será exigida propriedade do caminhão como condição de habilitação.

2.2.7. Os documentos individualizados do caminhão, a comprovação de licenciamento, os equipamentos obrigatórios, os registros de manutenção e o sistema de rastreamento serão verificados antes da mobilização ou do início da execução, conforme o Termo de Referência.

2.2.8. **ITEM 2 DO LOTE 1 — EXECUÇÃO DE ROTA URBANA DE ATÉ 60 KM, COM 1 MOTORISTA E 3 COLETORES**

2.2.9. O interessado deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência na execução de coleta regular ou porta a porta de resíduos sólidos urbanos, com transporte por caminhão coletor, compactador ou equipamento equivalente.

2.2.10. O atestado deverá demonstrar experiência compatível com operação de rota de maior extensão e complexidade, não sendo necessária identidade absoluta quanto à quilometragem, ao Município, ao modelo do veículo ou à nomenclatura da rota.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

2.2.11. Será admitida a soma de atestados, desde que a documentação permita verificar a compatibilidade dos serviços e a efetiva experiência da empresa.

2.2.12. O interessado deverá apresentar declaração de que dispõe ou disporá, até a emissão da Ordem de Serviço, de caminhão compactador e de equipe mínima composta por 1 motorista e 3 coletores.

2.2.13. A declaração deverá indicar que a empresa possui capacidade operacional para executar integralmente a rota, observados o itinerário, a frequência, a jornada, a composição da equipe e as condições definidas na Nota Técnica de Enquadramento da Rota.

2.2.14. Não será exigida comprovação de execução anterior em rota de exatamente 60 km, nem experiência em Município específico ou em determinada região.

2.2.15. ITENS DO LOTE 2 — COLETA E TRANSPORTE DE RSU COM MEDIÇÃO POR TONELADA

2.2.16. O interessado deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional que comprove(m) experiência anterior na execução de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, com utilização de caminhão compactador ou equipamento equivalente, incluindo equipe operacional compatível.

2.2.17. Quando a contratada for responsável pela pesagem, deverá comprovar experiência na utilização ou operação de procedimento de controle de massa, pesagem, tickets, relatórios ou sistema equivalente de registro da quantidade coletada. Se a pesagem estiver a cargo exclusivamente do Município ou da unidade de destinação, essa experiência não será exigida como requisito autônomo.

2.2.18. Os atestados deverão demonstrar experiência compatível com serviço contínuo de coleta e transporte, mas não precisarão corresponder à mesma faixa populacional, tonelagem, município ou unidade de destinação previstos neste edital.

2.2.19. Será admitida a soma de atestados para comprovar a experiência e os quantitativos mínimos eventualmente exigidos.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

2.2.20. O interessado deverá apresentar declaração de disponibilidade de caminhões compactadores, motoristas, coletores, estrutura de manutenção, combustível e sistema de rastreamento, quando esses elementos integrarem o objeto dos Lotes 1, 2 e 3.

2.2.21. A declaração deverá indicar a capacidade de atendimento das demandas e de execução das rotas previstas, inclusive em caso de convocações simultâneas, quando o modelo de contratação assim exigir.

2.2.22. Poderá ser exigida experiência mínima de até 50% da parcela de maior relevância ou valor significativo, calculada com base na quantidade estimada de toneladas ou na capacidade operacional efetivamente assumida pela contratada, desde que acompanhada de memória de cálculo e justificativa técnica.

2.2.23. Não será exigida experiência em tonelagem exatamente igual à estimada para cada Município, nem comprovação de atuação anterior em Município determinado.

2.2.24. ITEM DO LOTE 3 — LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR SEM MOTORISTA, GARIS E COMBUSTÍVEL

2.2.25. O interessado deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior em locação, fornecimento, disponibilização ou operação de caminhão compactador ou equipamento equivalente destinado à coleta ou transporte de resíduos.

2.2.26. O atestado deverá comprovar experiência compatível com a disponibilização do equipamento, não sendo exigida experiência na execução integral da coleta, no fornecimento de motoristas ou garis, na definição de rotas ou na gestão de equipes, pois essas atividades não integram o objeto da locação.

2.2.27. O interessado deverá apresentar declaração de que disponibilizará o caminhão compactador no prazo estabelecido no Termo de Referência, em condições adequadas de funcionamento, segurança, conservação e operação.

2.2.28. O interessado deverá declarar que será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento durante o período de locação, bem como

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

pela substituição do caminhão em caso de falha ou indisponibilidade que comprometa a execução do serviço.

2.2.29. Antes da entrega ou disponibilização, deverão ser apresentados os documentos de identificação e licenciamento do veículo, comprovantes de manutenção, seguro quando exigido, equipamentos obrigatórios e demais documentos previstos no Termo de Referência.

2.2.30. A Administração poderá realizar vistoria prévia do caminhão para verificar carroceria, compactador, sistema hidráulico, dispositivos de segurança, pneus, vazamentos, sinalização, condições de conservação e compatibilidade com as especificações do edital.

2.2.31. Não será exigida propriedade do veículo, frota mínima superior à quantidade efetivamente contratada, experiência em coleta porta a porta ou disponibilidade de motorista, garis e combustível.

2.2.32. DISPOSIÇÕES COMUNS A TODOS OS ITENS

2.2.33. Os atestados poderão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e deverão permitir a identificação do objeto, do período de execução e das características essenciais do serviço ou equipamento fornecido.

2.2.34. A Administração poderá realizar diligência para confirmar a autenticidade, o conteúdo e a compatibilidade dos atestados, limitada à comprovação de condição preexistente e vedada a criação de exigência nova após a abertura do procedimento.

2.2.35. Não serão aceitas limitações de atestados por localidade específica, Município determinado, marca, modelo, fabricante ou prazo de emissão, salvo exigência diretamente decorrente de lei especial e devidamente justificada.

2.2.36. A habilitação em um item, classe de rota ou lote não produzirá habilitação automática nos demais. O interessado deverá comprovar capacidade compatível com cada parcela para a qual pretenda ser convocado.

2.2.37. A indicação de veículos, instalações e equipe não exigirá vínculo permanente na data da habilitação, desde que a disponibilidade esteja assegurada no prazo de mobilização previsto no edital e no Termo de Referência.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

2.2.38. Não será exigida quitação de anuidades perante conselho profissional como requisito autônomo, quando o registro ou inscrição vigente for suficiente para atender à legislação aplicável.

2.2.39. A declaração de conhecimento das condições locais poderá substituir a visita técnica, desde que o edital disponibilize as Notas Técnicas de Enquadramento das Rotas, mapas, itinerários, distâncias, frequências, pontos de descarga e demais informações necessárias.

2.2.40. Todas as exigências de quantitativo mínimo deverão constar de quadro próprio do edital, acompanhadas da respectiva memória de cálculo e justificativa técnica, vedada a exigência genérica de quantitativos não relacionados à parcela de maior relevância ou valor significativo.

2.2.41. As exigências de qualificação técnica deverão ser interpretadas de modo a assegurar a comprovação da capacidade efetivamente necessária, sem impor identidade absoluta entre o serviço atestado e a descrição do objeto licitado.

2.2.42. As cláusulas acima deverão ser compatibilizadas com os quantitativos definitivos, a matriz de rotas, o Termo de Referência e a definição final das responsabilidades por veículo, equipe, combustível, manutenção, pesagem e rastreamento. As citações e a redação devem ser conferidas antes da publicação do edital e do uso profissional.

2.2.43. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART

2.2.44. Em razão da natureza e das características técnicas dos serviços previstos nos **LOTES 1 e 2**, que compreendem atividades relacionadas à coleta, transporte e manejo de resíduos sólidos urbanos, os serviços correspondentes estarão sujeitos à **responsabilidade técnica e à emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, observada a legislação profissional aplicável e as atribuições legalmente conferidas ao profissional responsável.

2.2.45. A exigência de ART prevista neste instrumento será aplicada aos **itens integrantes dos LOTES 1 e 2**, sempre que houver a efetiva contratação e execução dos respectivos serviços por Município consorciado.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

2.2.46. Considerando que o presente procedimento possui natureza de **credenciamento**, a habilitação da empresa não implicará, por si só, a necessidade de emissão antecipada de ART para todos os itens dos LOTES 1 e 2. A ART deverá ser providenciada **especificamente para cada contrato de execução celebrado com o respectivo Município consorciado**, antes do início dos serviços.

2.2.47. Para cada contratação decorrente deste credenciamento que compreender itens dos **LOTES 1 e/ou 2**, a empresa contratada deverá providenciar o registro da respectiva **ART perante o CREA competente**, vinculada ao contrato de execução celebrado com o Município contratante.

2.2.48. A ART deverá corresponder ao objeto efetivamente contratado, contendo informações compatíveis com o respectivo contrato, especialmente quanto à empresa executora, profissional responsável, Município contratante, local de execução, natureza dos serviços, período e demais elementos necessários à caracterização da responsabilidade técnica.

2.2.49. A empresa deverá apresentar ao Município contratante a ART devidamente registrada e regularizada **antes do início da execução dos serviços,** constituindo condição para o início da prestação contratual.

2.2.50. A responsabilidade técnica deverá ser exercida por profissional legalmente habilitado e detentor de atribuições compatíveis com os serviços integrantes dos LOTES 1 e 2, observadas as normas do Sistema CONFEA/CREA e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.2.51. A empresa contratada será responsável por providenciar o registro da ART, bem como pelo pagamento das respectivas taxas e pela manutenção de sua regularidade durante todo o período de execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade profissional atribuída ao respectivo responsável técnico.

2.2.52. Havendo alteração, acréscimo, supressão ou modificação do objeto contratual que repercute na responsabilidade técnica originalmente registrada, a contratada deverá providenciar, conforme o caso, a ART complementar, substitutiva ou outro procedimento exigido pelo CREA.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

2.2.53. Na hipótese de substituição do responsável técnico durante a execução contratual, a empresa deverá comunicar previamente o Município contratante e providenciar a correspondente regularização perante o CREA, assegurando a continuidade da responsabilidade técnica durante toda a execução.

2.2.54. A ausência da ART, quando exigida nos termos desta cláusula, impedirá o início da execução dos serviços correspondentes até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

2.2.55. A fiscalização do Município contratante deverá verificar, previamente ao início da execução, a existência e regularidade da ART correspondente ao contrato, bem como sua compatibilidade com os serviços efetivamente contratados.

2.2.56. A ART vinculada ao contrato de execução **não será substituída por eventual ART anteriormente registrada para fins de credenciamento**, devendo cada contratação efetivamente realizada pelos Municípios consorciados possuir a correspondente formalização da responsabilidade técnica, na forma exigida pela legislação profissional.

2.2.57. A obrigação prevista nesta cláusula aplica-se aos serviços integrantes dos **LOTES 1 e 2**, independentemente do Município consorciado contratante, sempre que houver contratação e execução dos respectivos itens, devendo a responsabilidade técnica ser formalizada em relação ao instrumento contratual específico celebrado entre a empresa credenciada e o Município.

2.2.58. A exigência de ART prevista para os LOTES 1 e 2 não afasta a necessidade de observância das demais licenças, registros, autorizações, certificados e documentos técnicos eventualmente exigidos pela legislação ambiental, sanitária, de trânsito, profissional ou por outros órgãos competentes, conforme a natureza específica do serviço contratado.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas prestadoras de serviços do ramo pertinente que comparecerem a esta CHAMADA PÚBLICA e comprovarem as aptidões necessárias para o referido CREDENCIAMENTO, farão parte de um Banco de Prestadores de Serviços aos quais os Municípios que integram o CIMINAS - CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS, correrão, através do sistema de rotatividade, e segundo as suas

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

necessidades, independente de quantidade ou tempo e mediante a emissão de cada Ordem de Serviços.

3.2. Esta Chamada Pública ficará aberta pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração, a todas as empresas interessadas nos ramos pertinentes a qualquer tempo, bastando a comprovação de que o interessado/empresa atende plenamente aos requisitos exigidos para prestação dos serviços, tanto no aspecto inerente quanto no tocante aos documentos necessários para a sua habilitação.

3.3. O prazo para início da disponibilidade da empresa CREDENCIADA para prestação dos serviços não poderá exceder a 02 (dois) dias úteis contados da data da assinatura do TERMO DE ADESÃO.

3.4. As Empresas/CREDENCIADAS deverão responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os serviços prestados, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor. Caso não ofereçam a qualidade exigida pela FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, serão rejeitados e deverão ser refeitos, arcando a EMPRESA/CREDENCIADA com todas as expensas / ônus do fato.

3.5. O interessado, ao requerer o credenciamento, declara sua concordância integral com os preços, condições de execução, critérios de distribuição e demais regras estabelecidas neste Edital e seus anexos, não sendo admitida apresentação de preço diverso daquele previamente fixado pela Administração.

3.6. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente procedimento o agente público ou dirigente que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando caracterizada situação de conflito de interesses ou qualquer outra hipótese legal de impedimento à participação em licitação ou contratação pública.

3.7. O CREDENCIAMENTO NÃO TRAZ OBRIGATORIEDADE PARA OS ENTES CONSORCIADOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; A EMPRESA CREDENCIADA DEVERÁ EXECUTAR OS SERVIÇOS, OU FORNECER OS PRODUTOS QUANDO SOLICITADOS.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

4. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas especializadas na prestação dos serviços objeto do chamamento, que não estejam incluídas no item 4.4 abaixo e apresentarem, no prazo estipulado no preâmbulo, a documentação exigida no item 2, deste edital.

4.2. As interessadas poderão escolher quais serviços, relacionados no ANEXO I (TR), pretendem se credenciar.

4.3. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o presente credenciamento foi estruturado por itens autônomos, com possibilidade de credenciamento individual para um, vários ou todos os itens, e que os requisitos de qualificação técnica foram dimensionados de forma específica para cada solução, permitindo que a própria empresa credenciada disponha dos profissionais e recursos necessários à execução do respectivo item.

4.3.1. A vedação ao consórcio não tem por finalidade restringir a competitividade, mas assegurar maior simplicidade operacional, responsabilização direta e individualizada da credenciada, rastreabilidade da execução, uniformidade na fiscalização e redução de riscos relacionados à divisão de responsabilidades entre empresas integrantes de eventual consórcio.

4.4. Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstre sua capacidade econômico-financeira e operacional para executar as obrigações decorrentes do credenciamento e das contratações dele decorrentes, não sendo sua situação de recuperação, por si só, motivo automático de inabilitação.

4.4.1. Para fins de análise, poderão ser considerados, conforme o caso:

a) certidão expedida pelo juízo competente acerca da situação da recuperação;

b) decisão judicial de processamento ou de concessão da recuperação, conforme aplicável;

c) plano de recuperação judicial ou extrajudicial aprovado, quando existente;

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

d) demonstrações contábeis e demais documentos exigidos para habilitação econômico-financeira;

e) outros documentos previstos na legislação ou determinados mediante diligência, desde que diretamente relacionados à demonstração da capacidade de execução contratual.

4.5. **A análise da situação de recuperação deverá considerar concretamente a capacidade da empresa de cumprir as obrigações assumidas, vedada a inabilitação automática exclusivamente em razão do processamento ou concessão da recuperação judicial ou extrajudicial.**

4.6. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

4.7. Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, a Credenciada será convocada para assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento, admitindo-se prorrogação.

4.8. O termo de Adesão ao Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo presente Edital, visando ao atendimento satisfatório, ficando mantida a vigência da inscrição de novos credenciados.

4.9. O ente consorciado que aderir à contratação decorrente deste procedimento declara ciência de que o custeio dos serviços, deverá ocorrer exclusivamente por meio de dotações orçamentárias provenientes de recursos próprios livres ou de outras fontes legalmente autorizadas para essa finalidade, sendo expressamente vedada a utilização de recursos vinculados constitucional ou legalmente a finalidades específicas diversas, em especial aqueles destinados às áreas de saúde, educação, assistência social ou quaisquer outras verbas de aplicação vinculada, ressalvadas as hipóteses em que a legislação específica autorize expressamente sua utilização para o objeto contratado.

4.10. A responsabilidade pela indicação da fonte de recursos, pela regularidade da despesa e pela observância das normas de direito financeiro e orçamentário é

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

exclusiva do ente consorciado aderente, não cabendo ao Consórcio qualquer responsabilidade pela origem dos recursos empregados na contratação.

4.11. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

4.11.1. Para fins de aplicação do critério de proximidade geográfica, será considerada a menor distância rodoviária entre a base operacional declarada pelo credenciado e o local indicado pelo Município para execução da demanda, aferida por ferramenta de roteirização ou sistema de mapas adotado pelo CIMINAS, considerando-se o trajeto efetivamente utilizável por veículo automotor.

4.11.1.1. A base operacional considerada para fins de proximidade deverá ser previamente informada pelo credenciado e poderá ser objeto de verificação documental ou diligência pela Administração.

4.11.2. Identificados os credenciados aptos a atender à demanda, será observada a **ordem de rodízio previamente estabelecida**, não podendo a Administração selecionar livremente determinado credenciado em detrimento dos demais que se encontrem aptos e posicionados na respectiva fila.

4.11.3. O rodízio será realizado de forma **dinâmica e sucessiva**, de modo que o credenciado convocado para determinada demanda, após a conclusão do serviço ou atingido o limite de atendimento estabelecido no instrumento convocatório, será reposicionado ao final da respectiva fila, passando-se à convocação do próximo credenciado apto.

4.11.4. A ordem de rodízio será registrada e mantida pela Administração, devendo ser possível identificar, para cada demanda:

a) o município solicitante;

b) a data e o horário da solicitação;

c) os credenciados considerados aptos para atendimento;

d) a posição de cada credenciado na fila;

e) o credenciado convocado;

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

f) a data da convocação;

g) a aceitação ou recusa da demanda;

h) a justificativa de eventual recusa ou impossibilidade de atendimento;

i) o reposicionamento do credenciado na fila.

4.11.5. A recusa injustificada da demanda, a ausência de resposta dentro do prazo estabelecido ou a impossibilidade de atendimento nas condições previstas no Termo de Referência poderá acarretar o chamamento do próximo credenciado, **sem prejuízo das medidas administrativas previstas no edital e no instrumento de credenciamento**.

4.11.6. A recusa justificada, quando decorrente de situação devidamente comprovada e não imputável ao credenciado, não implicará, por si só, penalidade, devendo a Administração registrar a ocorrência e observar as regras de reposicionamento estabelecidas no edital.

4.11.7. O credenciado que estiver no início da fila não poderá ser preterido em favor de outro credenciado que esteja em posição posterior, **salvo nas hipóteses objetivamente previstas no edital**, especialmente quando houver incompatibilidade entre a capacidade operacional do fornecedor, a localização da demanda, a disponibilidade do equipamento ou veículo exigido ou outra condição técnica previamente estabelecida.

4.11.8. O sistema de rodízio não assegura ao credenciado quantidade mínima de contratações, tendo por finalidade apenas estabelecer **critério objetivo, impessoal e transparente para distribuição das demandas** entre os fornecedores aptos, observadas as necessidades efetivamente apresentadas pelos municípios consorciados.

4.11.9. A Administração poderá manter **filas ou listas de rodízio distintas por região, município ou categoria de serviço**, quando essa divisão for necessária para garantir a eficiência logística e a adequada execução do objeto, desde que os critérios de formação e movimentação das filas estejam previamente definidos e sejam aplicados de maneira uniforme a todos os credenciados.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

4.11.10. O histórico do rodízio deverá permanecer disponível para fiscalização e controle, assegurando-se a rastreabilidade das convocações e permitindo verificar a observância dos critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

4.11.11. DA CONVOCAÇÃO

4.11.12. Apresentada a demanda pelo Município consorciado, o Consórcio verificará os Credenciados aptos à execução do respectivo serviço, observando-se, sucessivamente:

I – a compatibilidade do Credenciado com o item ou serviço demandado;

II – a região ou área de atendimento, quando aplicável;

III – a posição do Credenciado na ordem de rodízio;

IV – a capacidade operacional necessária à execução da demanda;

V – a disponibilidade da equipe e dos equipamentos exigidos; e

VI – os demais requisitos técnicos previamente estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

4.11.13. A convocação será realizada por meio do endereço eletrônico indicado pelo Credenciado, ou por outro meio, contendo, no mínimo:

I – identificação do Município demandante;

II – descrição dos serviços;

III – período estimado de execução;

IV – local de execução;

VI – prazo para início da execução;

VII – demais condições necessárias à adequada execução da demanda.

4.11.14. O Credenciado convocado deverá manifestar sua aceitação ou recusa no prazo máximo de **2 (dois) dias**, contado do recebimento da convocação, salvo prazo

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

diverso, expressamente estabelecido em razão da urgência ou da natureza do serviço.

4.11.15. Aceita a demanda, o Credenciado deverá iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

4.11.16. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada por meio do instrumento contratual, ordem de serviço ou outro instrumento juridicamente adequado, conforme previsto neste Edital e na legislação aplicável.

4.11.17. DA RECUSA DA DEMANDA

4.11.18. O Credenciado poderá recusar a demanda quando houver **motivo devidamente justificado**, especialmente em razão de indisponibilidade comprovada de equipe, equipamento, impossibilidade operacional superveniente ou outra situação relevante que impeça a execução adequada do serviço.

4.11.19. A recusa deverá ser comunicada formalmente ao Consórcio dentro do prazo estabelecido para manifestação, acompanhada, quando cabível, da respectiva justificativa.

4.11.20. Na hipótese de recusa injustificada, ausência de manifestação no prazo estabelecido ou impossibilidade de atendimento da demanda, será convocado o próximo credenciado apto, respeitada a ordem de rodízio.

4.11.21. DO EQUILÍBRIO NA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

4.11.22. O Consórcio manterá controle das demandas distribuídas a cada Credenciado, buscando assegurar **equilíbrio na participação dos Credenciados**, observadas as características, quantidades, regiões, períodos e valores das demandas efetivamente executadas.

4.11.23. A distribuição não implicará necessariamente igualdade matemática de valores ou de quantidade de serviços entre os Credenciados, uma vez que as

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

demandas poderão possuir diferentes dimensões, quantitativos, períodos de execução, regiões e níveis de complexidade.

4.11.24. DA CAPACIDADE OPERACIONAL

4.11.25. A participação no rodízio ficará condicionada à manutenção, pelo credenciado, das condições de habilitação e dos requisitos de capacidade técnica e operacional exigidos neste Edital e no Termo de Referência.

4.11.26. Nessa hipótese, será convocado o próximo credenciado apto, observada a ordem de rodízio e os demais critérios estabelecidos neste Edital.

5. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento será processado e analisado pelo Agente de Contratação, com apoio da equipe designada, que verificará o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

5.2. A Comissão poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas.

5.3. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao fornecedor interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.4. As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

6. DOS RECURSOS

6.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente Edital, observados os prazos e condições estabelecidos na legislação aplicável e neste instrumento.

6.2. O recurso deve ser apresentado, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Autoridade Competente, e, interposto perante o(a) agente de contratação, devendo ser entregue

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

no endereço, Praça Antônio Alves da Costa, 300, Vila São Pedro, Setor de Credenciamento.

6.3. Recebido o recurso, o(a) agente de contratação poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la devidamente instruída à autoridade superior. A autoridade superior, por sua vez, proferirá sua decisão final no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento dos autos, da qual não caberá novo recurso administrativo.

6.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem.

6.5. Da decisão do Presidente do Consórcio não caberá novo recurso administrativo.

7. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

7.1. A EMPRESA/CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, ao CIMINAS, por intermédio do setor de credenciamento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto durante o período de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, admitindo-se o ingresso de novos interessados durante todo o período de vigência, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.1.1. A Administração poderá prorrogar a vigência do credenciamento, mediante justificativa de interesse público e observância da legislação aplicável, mantendo-se a possibilidade de ingresso de novos interessados durante o período de vigência.

8.2. As prestações dos serviços serão sempre precedidas de requisição e posterior autorização de uma Ordem de Serviço.

8.3. A distribuição das demandas entre os credenciados observará exclusivamente os critérios objetivos de aptidão, região, proximidade, disponibilidade e ordem de rodízio

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

estabelecidos no item 4.11 deste Edital, vedada a escolha discricionária de determinado credenciado pela Administração.

8.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CIMINAS.

8.5. Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

8.6. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao setor de credenciamento, localizado à Praça Antônio Alves da Costa, 300 - Vila São Pedro, e-mail credenciamento@ciminas.mg.gov.br.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA.

9.2. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela CREDENCIADA.

9.3. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.

9.4. Dar ciência à CREDENCIADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

9.5. Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CREDENCIADA estão de acordo com o preço fixado pelo CIMINAS, e se os descontos efetuados são aqueles previstos no edital de credenciamento.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

9.6. Efetuar pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.

9.7. Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

9.8. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado.

9.9. Realizar o pagamento devido à credenciada, nas condições estabelecidas no termo de referência e/ou projeto básico, devendo garantir a disponibilidade orçamentária de recursos, para cumprimento das obrigações pactuadas, ainda que vinculado às parcelas do Fundo de Participação dos municípios, ou, ainda, de outras transferências Constitucionais.

9.10. Notificar o CIMINAS, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas na prestação do(s) serviços e/ou itens, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento e todos seus anexos.

9.11. Fornecer as informações e documentos, legais e reguladores exigidos, para que a CREDENCIADA obtenha e mantenha válidas e vigentes as licenças aplicáveis.

9.12. Comunicar à CREDENCIADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, sobre qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação de responsabilidade da CONTRATADA, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto no edital e seus anexos.

9.13. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou problemas no desenvolvimento dos serviços.

9.14. Colocar à disposição da Contratada as informações técnicas sobre os serviços executados.

9.15. Emitir Nota de Empenho/Ordem de Serviço.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

9.16. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento.

9.17. Efetuar o pagamento conforme na forma e prazo previsto neste Termo de Referência.

9.18. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1 Além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e legislação aplicável, a CREDENCIADA deverá:

10.1.1. É dever empresa CREDENCIADA manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CREDENCIANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

10.1.2. Entregar o objeto conforme especificações descritas nos projetos fornecidos pela Credenciada a administração Credenciante, bem como em consonância com o edital e todos os seus anexos;

10.1.3. Assinar toda documentação necessária no prazo estabelecido neste edital.

10.1.4. Fornecer com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pela Secretaria/Órgão credenciante devidamente assinada por servidor competente para tal.

10.1.5. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

10.1.6. Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto do presente Credenciamento.

10.1.7. Manter todas as condições de habilitação exigidas no presente Credenciamento.

10.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital e todos seus anexos;

10.1.9. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

10.1.10. Executar o objeto contratado somente com prévia autorização do Contratante.

10.1.11. Comunicar ao Município Contratante, a ocorrência de qualquer irregularidade ou anormalidade observada no local da prestação dos serviços;

10.1.12. Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pelo credenciante, ou município contratante.

10.1.13. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

10.1.14. Manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

10.1.15. Por descumprimento total ou parcial das obrigações contratadas e assumidas serão aplicadas à Contratada, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

10.1.16. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.

10.1.17. Resguardar o CIMINAS e os Municípios Contratantes contra perdas, danos, prejuízos ou responsabilidades de qualquer natureza decorrentes da execução dos serviços contratados, respondendo a Credenciada integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros a seu serviço.

10.1.18. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

10.1.19. Notificar à Administração, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer na prestação dos serviços;

10.1.20. Assegurar o cumprimento de garantias quanto à qualidade, durabilidade e funcionalidade dos serviços.

10.1.21. Manter durante toda a execução dos serviços as condições de garantia prestadas no ato da assinatura deste termo.

10.1.22. Assumir os riscos inerentes às atividades pertinentes ao objeto que sejam de sua responsabilidade.

10.1.23. Apresentar durante a execução, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

10.1.24. Paralisar, por determinação do Município, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica.

10.1.25. Comunicar ao Credenciante, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

10.1.26. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.

10.1.27. Empregar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos do objeto fornecido, em conformidade com as exigências técnicas exigidas neste processo.

10.1.28. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.30. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto a credenciante e durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento das obrigações principais e deveres contratuais laterais e à qualidade técnica dos serviços.

10.1.31. Disponibilizar, para o Município beneficiário, os contatos telefônicos dos responsáveis pelos serviços, bem como o do responsável legal da empresa, para os casos de emergência.

10.1.32. Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre a execução de serviços.

10.1.33. Informar para a Tesouraria os dados bancários para futuros pagamentos.

10.1.34. Apresentar relatório mensal dos serviços executados, ou quaisquer outros meios legalmente permitidos contemplando a prova da execução contratual.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

10.1.35. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, nem subcontratar para a execução do objeto a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do Contratante.

10.1.36. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, refazendo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes nos documentos integrantes do Credenciamento, em até 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, prorrogável por mais 48 (quarenta e oito) horas a critério do contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

10.1.37. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato com o município solicitante.

10.1.38. Sem ônus ao CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, em prazo estipulado pela Fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço ou materiais empregados;

10.1.39. Responder financeiramente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.

10.1.40. Responder como empregador, da parte dos empregados em serviço, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência é falta de responsabilidade intransferível;

10.1.41. Manter ao longo de todo o período de execução dos serviços as condições gerais e específicas de habilitação e qualificação requeridas no Credenciamento;

11. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

11.1. O Município contratante poderá recusar o recebimento de serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, o instrumento contratual ou as normas

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

técnicas aplicáveis, devendo a credenciada promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.2. Qualquer tolerância por parte do CIMINAS, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela credenciada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CIMINAS exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

11.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CIMINAS e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da credenciada contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

11.4. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste projeto, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da CREDENCIADA.

11.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à CREDENCIANTE, MUNICÍPIOS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas pelos Municípios consorciados em decorrência do presente credenciamento correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos entes contratantes, observadas a disponibilidade orçamentária, a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando aplicáveis.

12.2. O CIMINAS será responsável pela condução e gestão do procedimento de credenciamento, não assumindo, salvo quando expressamente figurar como parte contratante em instrumento específico, obrigação de pagamento pelas contratações realizadas diretamente pelos Municípios consorciados.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

12.3. Cada contratação deverá ser precedida da indicação da correspondente dotação orçamentária e da formalização do instrumento jurídico cabível pelo Município contratante.

12.4. A responsabilidade pela regularidade orçamentária, financeira e fiscal da despesa decorrente da contratação será do respectivo ente contratante, observadas as competências institucionais do CIMINAS.

12.5. AGENDAMENTO, APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.6. Após executado o serviço, o mesmo deverá ser realizado pela Contratada no prazo ajustado – obedecendo o cronograma de faturamento:

12.6.1. Dia 01 ao dia 10 – realizada revisão, conferência e processamento dos serviços realizados;

12.6.2. Dia 10 – Os relatórios de Prestação de Serviços e as Notas fiscais são enviados aos municípios para conferência, avaliação, controle e pagamento;

12.6.3. Dia 20 – vencimento das faturas enviadas aos municípios;

12.6.4. Dia 21 a 25 - enviados valores das notas fiscais aos prestadores de serviços;

12.6.5. Dia 25 – notas fiscais recebidas são enviadas à contabilidade para que sejam emitidos liquidação para realização dos pagamentos;

12.6.6. Até dia 30 – pagamentos são realizados aos prestadores de serviços através de crédito em conta corrente, de acordo com repasse pelos municípios e ou conveniados.

12.7. Os pagamentos a credenciada contratada serão feitos mensalmente, mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas no Anexo I – Termo de Referência, que será comprovada por meio das Ordens de serviços expedidas pelos municípios pertencentes ao CIMINAS.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

a) Para atendimento ao disposto no item anterior, a credenciante contratada deverá encaminhar ao CIMINAS, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, toda a comprovação da prestação dos serviços no período (comprovada com nota fiscal anexada juntamente as ordens de serviços executadas).

b) O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 31 do mês anterior, cujo a ordem de serviço deverá acompanhar o documento fiscal e os demais documentos citados acima e ainda: CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS (VIGENTES) JUNTO ÀS FAZENDAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, CRF DO FGTS E CNDT.

12.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12.9. Caso a credenciada contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao CIMINAS no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

12.10. O CIMINAS, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos procedimentos, deverá devolvê-la à credenciante contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

12.11. Os pagamentos devidos pelo CIMINAS serão efetuados por meio de boleto bancário ou mediante transferência bancária, e ou cheque

12.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da credenciante contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

12.13. A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

12.14. As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do CIMINAS, a qualquer tempo.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela Credenciada, das seguintes condutas:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.2. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou para a contratação;

13.1.4. não celebrar o contrato ou não assinar o termo de adesão ao credenciamento, quando convocada dentro do prazo de validade;

13.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.7. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas à Credenciada, observados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a Credenciada der causa à inexecução parcial do contrato que não justificar a imposição de

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

penalidade mais grave.

13.2.6. A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções e observará os seguintes parâmetros:

13.2.6.1. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a 30 (trinta) dias, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida;

13.2.6.2. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial, conforme a gravidade da infração apurada.

13.2.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá a Credenciada de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, observado o procedimento previsto nos arts. 156 a 163 da referida Lei.

13.2.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.2.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.2.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.2.9.4. os danos causados à Administração;

13.2.9.5. a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

13.2.11. O procedimento para apuração das infrações e aplicação das sanções observará o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos legalmente previstos.

13.2.12. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativamente e judicialmente.

13.2.13. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de cadastramento e publicidade previstos na legislação vigente.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

14.1. Eventuais inobservâncias de exigências meramente formais, tidas como sanáveis na fase da documentação e/ou quanto ao TERMO DE ADESÃO apresentado, praticadas inadvertidamente pela EMPRESA interessada, não importará no seu afastamento do credenciamento, desde que garantidos os requisitos de classificação e habilitação necessários.

14.2. O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO, independentemente de transcrição, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.

14.3. O presente credenciamento poderá ser suspenso, revogado em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.4. Cada credenciante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) agente de contratação porventura julgar necessário.

14.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão sobre este EDITAL as demais disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.6. O DEFERIMENTO e assinatura do TERMO DE ADESÃO desta CHAMADA PÚBLICA não implicará em direito à contratação das EMPRESAS/CREDENCIADAS para o fornecimento do objeto/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. O compromisso de fornecimento/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS só estará caracterizado mediante necessidade e emissão de cada ORDEM DE SERVIÇO.

14.7. A participação na presente CHAMADA PÚBLICA implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como à observância dos regulamentos administrativos, mantendo-se as EMPRESAS/INTERESSADAS como plenas responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

14.8. São partes integrantes deste Edital:

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

Anexo I – Termo de referência
Anexo II – Termo de credenciamento
Anexo III – Pedido de credenciamento
Anexo IV – Declaração para fins de participação em credenciamentos.

15. DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça, no foro competente da Comarca de Araxá/MG.

Araxá/MG, 21 de setembro de 2026

ANA VITORIA SOARES
CIMINAS

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026
CREDENCIAMENTO Nº 037/2026

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATENDIMENTOS AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIMINAS.**

1.2. A contratação será realizada mediante Credenciamento Paralelo e Não Excludente, permanecendo o procedimento aberto, durante sua vigência, para o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital.

1.2.1. A autonomia dos itens permite a contratação, não sendo exigida do interessado a disponibilidade de todos os itens integrantes do objeto, sendo admitido o credenciamento para apenas um, alguns ou todos os itens, conforme a capacidade operacional da empresa.

1.3. Os quantitativos indicados no Anexo I constituem estimativas para fins de planejamento, dimensionamento e definição do valor estimado do credenciamento, não representando obrigação de contratação integral, garantia de faturamento, quantidade mínima de serviços ou direito adquirido do credenciado à execução de qualquer quantia. A efetiva contratação observará exclusivamente as demandas formalmente apresentadas pelos Municípios consorciados, a disponibilidade orçamentária e financeira, os critérios objetivos de distribuição e a emissão do respectivo instrumento de contratação ou Ordem de Serviço.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

1.4. A efetiva contratação dependerá da existência de demanda, disponibilidade orçamentária e financeira do respectivo ente contratante, emissão de Ordem de Serviço e observância dos critérios de distribuição estabelecidos neste Edital.

1.5. DA JUSTIFICATIVA RESUMIDA

1.5.1. A contratação decorre da necessidade dos Municípios consorciados de assegurar a continuidade, regularidade e adequação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos – RSU, considerando as diferenças existentes entre as localidades quanto à população, densidade urbana, extensão dos itinerários, frequência da coleta, condições viárias, geração de resíduos, distância dos pontos de descarga, existência de sistemas de pesagem, disponibilidade de frota e capacidade operacional.

1.5.2. A modelagem consorciada permite estruturar previamente requisitos técnicos, padrões de execução, unidades de medição, preços de referência, mecanismos de fiscalização e critérios objetivos de distribuição das demandas, sem impor aos Municípios a contratação de quantitativos que não correspondam às suas necessidades efetivas.

1.5.3. O dimensionamento será individualizado para cada demanda mediante Nota Técnica de Enquadramento – NTE, que estabelecerá as condições concretas da execução e servirá de referência para a respectiva Ordem de Serviço, medição e fiscalização.

1.6. Os serviços possuem autonomia técnica e operacional e serão contratados de forma independente por item, não sendo obrigatória a contratação conjunta dos itens.

1.7. O interessado poderá requerer o credenciamento para um, alguns ou todos os itens, desde que demonstre capacidade compatível com os serviços correspondentes.

1.8. A contratação será realizada sob demanda, mediante Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, não gerando ao credenciado direito subjetivo à contratação nem garantia de quantitativo mínimo.

1.8.1. TABELA DE ITENS

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

Seq	Código	Item	Unidade	Qtde	Valor Base	SubTotal
1	29166	**EXECUÇÃO DE ROTA URBANA DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS (COLETA PORTA A PORTA), COM PERCURSO DE ATÉ 40 KM, COM 01 MOTORISTA E 02 COLETORES - FAIXA POPULACIONAL 1 (DESTINADO A MUNICÍPIOS DE ATÉ 75.000 MIL HABITANTES)**	UN	6.474,00	2.559,33	R$ 16.569.102,42
2	29167	**EXECUÇÃO DE ROTA URBANA DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS (COLETA PORTA A PORTA), COM PERCURSO DE ATÉ 60 KM, COM 01 MOTORISTA E 03 COLETORES -FAIXA POPULACIONAL 1 (DESTINADO A MUNICIPIOS DE ATÉ 75.000 MIL HABITANTES)**	UN	4.446,00	3.018,94	R$13.422.207,24
3	29168	**MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 75.000 (SETENTA E CINCO MIL) HABITANTES – SERVIÇO DE COLETA PORTA A PORTA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR, INCLUINDO MOTORISTA E EQUIPE OPERACIONAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - FAIXA POPULACIONAL 2 (DESTINADO A MUNICIPIOS SUPERIOR A 75.000 HABITANTES)**	tonelada	82.450,00	264,22	R$21.784.939,00

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

4	29169	**LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA, GARIS E COMBUSTÍVEL, DESTINADO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU, EM REGIME DE LOCAÇÃO -FAIXA POPULACIONAL 3 (LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR PARA TODOS OS MUNICÍPIOS, INDEPENDENTE DA QUANTIDADE DE HABITANTES)**	UN	327,00	35.449,16	R$11.591.875,32

VALOR TOTAL **R$63.368.123,98**

https://drive.google.com/file/d/1DSgcnRyPi4NTliCJq9XkYzU1zGZWPqmY/view?usp=sharing (planilha de preços em PDF)

1.9. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E MODO DE EXECUÇÃO

1.9.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos – RSU**, mediante disponibilização de caminhões compactadores, motoristas, coletores e demais recursos necessários à execução dos serviços, conforme as especificações, condições, unidades de medição e critérios estabelecidos neste instrumento.

1.9.2. A execução dos serviços observará as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, as condições constantes da Ordem de Serviço, as normas de segurança e trânsito aplicáveis e as determinações do Município contratante, respeitados os limites e condições estabelecidos no instrumento contratual decorrente do credenciamento.

1.9.3. O presente Termo de Referência estabelece padrões técnicos, operacionais e contratuais comuns a todos os Municípios consorciados,

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

sem prejuízo da necessidade de individualização das condições de execução de cada localidade.

1.9.4. **Cada Município consorciado deverá apresentar, antes da contratação ou da emissão da respectiva Ordem de Serviço, as informações necessárias ao dimensionamento e à execução dos serviços, incluindo, conforme aplicável:**

1.9.5. A contratação observará a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação de saneamento básico e de resíduos sólidos, a legislação ambiental, trabalhista e de trânsito, os instrumentos constitutivos do CIMINAS, os regulamentos internos aplicáveis e as normas técnicas incidentes. A Lei nº 14.133/2021 define o termo de referência como documento que deve conter, entre outros elementos, a definição do objeto, a fundamentação da contratação, os requisitos, o modelo de execução e gestão, os critérios de medição e pagamento, a forma de seleção, a estimativa do valor e a adequação orçamentária.

1.9.6. O credenciamento será realizado pelo **CIMINAS – Consórcio Interfederativo Minas Gerais**, para disponibilização de empresas regularmente credenciadas aos **Municípios consorciados interessados**, os quais poderão aderir à solução e solicitar os serviços de acordo com suas necessidades específicas.

1.9.7. O credenciamento terá natureza de **cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços**, não implicando garantia de contratação, quantidade mínima, faturamento mínimo ou exclusividade territorial às empresas credenciadas.

1.9.8. A contratação efetiva decorrerá da existência de demanda do Município consorciado, disponibilidade orçamentária, formalização da adesão e emissão da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

1.9.9. O objeto será dividido em lotes, considerando as diferenças existentes entre os Municípios quanto à população, geração de resíduos, escala operacional, infra estrutura de controle, capacidade de fiscalização, características territoriais e metodologia adequada de medição.

1.9.10. **SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

1.9.11. **Atuação do CIMINAS**

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

1.9.12. Caberá ao CIMINAS promover e conduzir o procedimento de credenciamento, estabelecendo previamente:

a) os requisitos de habilitação das empresas;

b) as especificações técnicas dos veículos e equipamentos;

c) os requisitos mínimos das equipes;

d) os lotes e itens disponíveis;

e) os preços de referência;

f) os critérios de distribuição das demandas;

g) os procedimentos de fiscalização e medição;

h) os modelos de Nota Técnica de Enquadramento – NTE;

i) os modelos de Ordem de Serviço e demais documentos de execução.

1.9.13. O CIMINAS manterá cadastro atualizado das empresas credenciadas, controlando sua regularidade documental, capacidade declarada, lotes e itens para os quais estejam habilitadas e histórico de convocações.

1.9.14. **Adesão dos Municípios Consorciados**

1.9.15. Os Municípios consorciados que necessitarem dos serviços poderão **aderir à solução disponibilizada pelo CIMINAS**, observados os procedimentos estabelecidos no edital, no instrumento de adesão e nos demais documentos integrantes da contratação.

1.9.16. A adesão municipal não importará obrigação de contratação de quantitativo mínimo.

1.9.17. Cada Município deverá apresentar ao CIMINAS as informações necessárias ao adequado dimensionamento da demanda, especialmente:

a) população atendida;

b) área urbana abrangida;

c) bairros, setores, distritos e localidades;

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

d) relação ou delimitação dos logradouros;

e) frequência de coleta;

f) extensão estimada dos itinerários;

g) geração estimada ou histórico de resíduos, quando disponível;

h) existência de sistema de pesagem;

i) condições das vias;

j) distância até o local de descarga;

k) horários e janelas operacionais;

l) quantidade de equipes necessária;

m) demais informações necessárias à elaboração da NTE.

1.9.18. O Município será responsável por acompanhar a execução material dos serviços em seu território e atestar a efetiva prestação

1.9.19. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

1.9.20. Os Municípios consorciados apresentam diferenças de população, extensão territorial, densidade urbana, condições viárias, frequência de coleta, geração de resíduos, distância até os pontos de descarga, disponibilidade de frota e capacidade operacional. A solução, portanto, deve permitir atendimento padronizado quanto aos requisitos mínimos, mas dimensionado individualmente para cada Município e rota.

1.9.21. A contratação busca assegurar a continuidade da coleta e do transporte de RSU, reduzir o risco de paralisação por indisponibilidade de frota ou equipe, proporcionar capacidade de atendimento simultâneo e permitir que os Municípios disponham de solução operacional compatível com suas necessidades reais.

1.9.22. O serviço deverá ser executado de forma regular, contínua, segura, ambientalmente adequada e universal, observando os itinerários, frequências, horários ou janelas operacionais e pontos de descarga previamente aprovados.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

1.9.23. O planejamento deverá ser compatível com o plano municipal ou intermunicipal de gestão de resíduos sólidos, quando existente, e com as soluções de transbordo, tratamento e destinação final adotadas pelo Município. A legislação de resíduos sólidos exige que o planejamento considere diagnóstico, volume, caracterização, destinação, procedimentos operacionais, indicadores, regras de transporte e soluções consorciadas.

1.9.24. A exigência é aplicada neste Termo de Referência por meio da obrigatoriedade de definição prévia do itinerário, extensão, frequência, equipe, veículo, ponto de descarga e distância operacional de cada demanda, evitando que o edital seja baseado apenas em descrições genéricas.

1.9.25. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

1.9.26. A solução será composta por três formas distintas de atendimento:

1.9.27. No Lote 1, a contratada executará rotas urbanas porta a porta, previamente dimensionadas, com caminhão compatível, motorista e coletores, sendo a rota integralmente executada a unidade de medição e remuneração.

1.9.28. No Lote 2, a contratada executará a coleta porta a porta mediante caminhão compactador, motorista e equipe operacional, observando os itinerários e frequências definidos pelo Município. A tonelada efetivamente coletada e transportada será a unidade de medição e remuneração, sem afastar o controle territorial por rotas.

1.9.29. No Lote 3, a contratada disponibilizará caminhão compactador em condições regulares de operação, com manutenção preventiva e corretiva incluída, sem fornecimento de motorista, garis ou combustível, salvo disposição expressa diversa no contrato.

1.9.30. A rota será o elemento de planejamento e fiscalização nos Lotes 1 e 2. No Lote 3, o elemento de medição será o caminhão efetivamente disponibilizado por mês.

1.9.31. Não será admitida a seleção dos logradouros mais produtivos pela contratada. A execução deverá abranger todo o itinerário aprovado, ainda que determinada via ou trecho apresenta baixa geração de resíduos.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

1.9.32. O objeto será dividido nos seguintes lotes:

LOTE 1 – MUNICÍPIOS COM ATÉ 75.000 HABITANTES

Coleta porta a porta com medição por rota integralmente executada.

LOTE 2 – MUNICÍPIOS COM MAIS DE 75.000 HABITANTES

Coleta porta a porta com medição por tonelada efetivamente coletada e transportada.

LOTE 3 – LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR

Disponibilização de caminhão compactador, sem motorista, coletores ou combustível, conforme especificações do item.

Para evitar sobreposição, fica estabelecido que:

- **Lote 1:** Municípios com população de **até 75.000 habitantes**;
- **Lote 2:** Municípios com população **superior a 75.000 habitantes**.

A população será utilizada como **critério de enquadramento do Município nos Lotes 1 e 2**, mas não será utilizada isoladamente para definir a quantidade de serviços, devendo o dimensionamento considerar a realidade operacional de cada localidade.

1.9.33. **LOTE 1 – COLETA POR ROTA: Municípios com até 75.000 habitantes**

1.9.34. **Municípios com até 75.000 habitantes**

1.9.35. O Lote 1 será destinado aos Municípios com até 75.000 habitantes e compreenderá a execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos mediante **rotas previamente definidas**.

1.9.36. A unidade de medição será a **rota integralmente executada**.

1.9.37. A adoção da rota como unidade de medição tem por finalidade assegurar que a remuneração esteja vinculada à efetiva cobertura territorial do serviço.

1.9.38. Essa metodologia mostra-se adequada especialmente para Municípios nos quais a estrutura de pesagem dos resíduos é inexistente, limitada ou não apresenta histórico suficiente para permitir uma medição confiável exclusivamente por tonelagem.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

1.9.39. A contratada deverá executar integralmente o itinerário estabelecido, não podendo selecionar os logradouros em razão da maior ou menor geração de resíduos.

1.9.40. **ITEM 1 – ROTA RU-40**

1.9.41. A Rota RU-40 compreenderá **itinerário operacional 40 km**, correspondente ao percurso integral definido para a coleta na respectiva demanda.

1.9.42. A quilometragem será definida no planejamento da demanda e formalizada na NTE.

1.9.43. A rota compreenderá todos os logradouros, trechos e áreas definidos no respectivo itinerário.

1.9.44. A composição mínima da equipe será:

- 01 motorista;
- 02 coletores.

1.9.45. **ITEM 2 – ROTA RU-60**

1.9.46. A Rota RU-60 compreenderá **itinerário operacional de até 60 km**, correspondente ao percurso integral definido para a coleta.

1.9.47. A extensão da rota será definida conforme as características concretas do Município e formalizada na NTE.

1.9.48. A composição mínima da equipe será:

- 01 motorista;
- 03 coletores.

1.9.49. A classificação como RU-60 não significa que todo itinerário de 60 km deverá necessariamente ser executado em uma única jornada. A definição da rota deverá considerar a viabilidade operacional, incluindo tempo de coleta, deslocamento, descarga, retorno e características das vias.

1.9.50. **LOTE 2 – COLETA POR TONELAGEM: Municípios com mais de 75.000 habitantes**

1.9.51. O Lote 2 será destinado aos Municípios com população superior a 75.000 habitantes.

1.9.52. O serviço compreenderá a coleta porta a porta, transporte e descarga dos resíduos sólidos urbanos, mediante utilização de caminhão compactador e equipe operacional compatível com a demanda.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

1.9.53. A unidade de medição será a **tonelada efetivamente coletada e transportada**.

1.9.54. A adoção da tonelagem como unidade de medição decorre da maior escala operacional normalmente existente nesses Municípios e da possibilidade de utilização de mecanismos mais estruturados de controle da massa coletada, especialmente sistemas de pesagem e registros de entrada e saída.

1.9.55. A metodologia permite relacionar a remuneração à quantidade efetivamente coletada e transportada, proporcionando maior precisão na medição de grandes volumes.

1.9.56. A utilização da tonelagem, entretanto, **não afastará a obrigação de execução integral das áreas e itinerários definidos pelo Município**.

1.9.57. A contratada não poderá selecionar os locais de maior geração de resíduos para aumentar a tonelagem coletada e deixar de atender áreas de menor geração.

1.9.58. A pesagem deverá ser realizada por balança idônea ou outro mecanismo tecnicamente aceito e previamente definido.

1.9.59. Os registros de pesagem deverão permitir, sempre que possível, a identificação:

a) do Município;

b) da data;

c) do horário;

d) do veículo;

e) da placa;

f) da origem;

g) do destino;

h) do peso bruto;

i) da tara;

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

j) do peso líquido.

1.9.60. **LOTE 3 – LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR**

1.9.61. O Lote 3 compreenderá a disponibilização de caminhão compactador para Municípios que necessitem complementar ou ampliar sua frota.

1.9.62. A unidade de medição será **caminhão/mês disponibilizado e em condições regulares de funcionamento**.

1.9.63. O serviço não compreenderá motorista, coletores ou combustível, salvo previsão expressa no item contratado.

1.9.64. A contratada será responsável pelas obrigações relativas ao veículo previstas no contrato, especialmente manutenção preventiva e corretiva, quando incluídas no objeto.

1.9.65. O Município será responsável pela utilização operacional do veículo, inclusive motorista, coletores e combustível, observadas as condições técnicas de utilização.

1.9.66. O caminhão deverá ser entregue mediante vistoria, com registro de:

a) Identificação;

b) Placa;

c) Quilometragem;

d) Documentação;

e) Estado de conservação;

f) Equipamentos;

g) Condições do compactador;

h) Registro fotográfico.

1.9.67. NOTA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO – NTE

1.9.68. **A NTE será única e padronizada para todos os lotes**, constituindo o instrumento técnico utilizado para individualizar cada demanda municipal.

1.9.69. A NTE não será criada novamente para cada lote. Será utilizado um único modelo, com campos específicos conforme o objeto solicitado.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

1.9.70. A NTE terá como finalidade transformar a necessidade apresentada pelo Município em uma demanda **objetivamente definida, dimensionada, executável e fiscalizável**.

1.9.71. A NTE deverá conter, conforme aplicável:

a) Município;

b) população de referência;

c) lote e item;

d) identificação da demanda;

e) área ou região atendida;

f) mapa ou descrição do itinerário;

g) relação dos logradouros;

h) extensão da rota;

i) frequência;

j) dias e horários de execução;

k) composição da equipe;

l) veículo necessário;

m) capacidade do veículo;

n) condições das vias;

o) ponto de descarga;

p) distância até o ponto de descarga;

q) quantidade estimada;

r) unidade de medição;

s) metodologia de comprovação;

t) demais informações necessárias à execução.

1.9.72. A diferença entre os lotes será registrada na própria NTE:

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

- **Lote 1:** a NTE definirá a rota, seu itinerário e sua frequência, sendo a unidade de medição a rota executada;
- **Lote 2:** a NTE definirá as áreas, itinerários e frequência, sendo a unidade de medição a tonelada efetivamente coletada;
- **Lote 3:** a NTE definirá a quantidade e as características dos caminhões necessários, sendo a unidade de medição caminhão/mês.

1.9.73. A NTE deverá acompanhar a Ordem de Serviço e constituirá referência obrigatória para execução e fiscalização.

1.9.74. Alterações relevantes na demanda deverão ser formalizadas mediante atualização da NTE.

1.9.75. DIMENSIONAMENTO DAS DEMANDAS

1.9.76. O quantitativo contratado será definido individualmente para cada Município.

1.9.77. Para o Lote 1, o quantitativo será determinado considerando:

a) quantidade de rotas;

b) frequência semanal;

c) número de execuções no período;

d) extensão dos itinerários;

e) equipe necessária;

f) tempo operacional;

g) ponto de descarga.

1.9.78. Para o Lote 2, o quantitativo será determinado considerando, conforme disponibilidade:

a) histórico de geração;

b) registros de pesagem;

c) população efetivamente atendida;

d) frequência;

e) cobertura territorial;

f) capacidade dos veículos;

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

g) número de viagens;

h) distância até o destino.

1.9.79. Para o Lote 3, o quantitativo será determinado conforme:

a) necessidade operacional;

b) quantidade de veículos simultaneamente necessários;

c) capacidade da frota própria;

d) jornada de utilização;

e) necessidade de substituição;

f) demais elementos que justifiquem a contratação.

1.9.80. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.9.81. A execução será iniciada somente após a emissão da Ordem de Serviço.

1.9.82. A Ordem de Serviço deverá identificar a demanda, o Município, o lote, o item, o período, a quantidade autorizada e a respectiva NTE.

1.9.83. A contratada deverá executar o serviço exatamente conforme a programação estabelecida.

1.9.84. No Lote 1, a obrigação será considerada cumprida mediante execução integral da rota.

1.9.85. No Lote 2, a obrigação compreenderá a execução integral das áreas programadas, sendo a tonelagem utilizada como unidade de medição.

1.9.86. No Lote 3, a obrigação será a disponibilização do caminhão durante o período contratado, em condições regulares de funcionamento.

1.9.87. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

1.9.88. A fiscalização será realizada de forma integrada pelo Município e pelo CIMINAS.

1.9.89. O Município realizará o acompanhamento direto da execução em seu território.

1.9.90. O CIMINAS realizará o controle administrativo, documental e contratual.

1.9.91. Poderão ser utilizados, conforme a necessidade:

a) GPS;

b) telemetria;

c) registros fotográficos;

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

d) relatórios de bordo;

e) comprovantes de descarga;

f) tickets de pesagem;

g) fiscalização presencial;

h) registros de ocorrência.

1.9.92. Os mecanismos de controle deverão ser analisados conjuntamente, não sendo utilizado um único indicador como prova exclusiva da execução.

1.9.93. A medição observará a unidade correspondente ao lote contratado.

Lote 1

Unidade: rota executada.

1.9.94. . Somente será considerada para pagamento a rota efetivamente executada e comprovada.

Lote 2

Unidade: tonelada efetivamente coletada e transportada.

1.9.95. Somente serão consideradas as toneladas devidamente comprovadas e vinculadas às áreas e itinerários programados.

Lote 3

1.9.96. **Unidade: caminhão/mês.**

1.9.97. Será considerado o período em que o veículo permaneceu efetivamente disponível e em condições regulares de utilização.

1.9.98. Não será realizado pagamento por serviço não executado, quantitativo não autorizado ou medição não comprovada.

1.9.99. REQUISITOS DOS VEÍCULOS

1.9.100. Os veículos deverão ser compatíveis com a natureza dos serviços e estar regularmente licenciados.

1.9.101. Deverão possuir, conforme aplicável:

a) sistema compactador em funcionamento;

b) sistema de carga compatível;

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

c) compartimento adequado para evitar vazamentos;

d) equipamentos obrigatórios;

e) sinalização;

f) iluminação;

g) condições adequadas de pneus, freios e sistema hidráulico;

h) condições de higiene e conservação.

1.9.102. A contratada deverá realizar manutenção preventiva e corretiva.

1.9.103. Veículos que apresentarem problemas que comprometam a continuidade do serviço deverão ser substituídos.

1.9.104. EQUIPE OPERACIONAL

1.9.105. Nos Lotes 1 e 2, a contratada deverá disponibilizar equipe compatível com a demanda definida na NTE.

1.9.106. A equipe deverá possuir treinamento adequado, uniformes, identificação funcional e equipamentos de proteção individual e coletiva.

1.9.107. A composição mínima de cada item será definida na respectiva especificação técnica, podendo ser ajustada na NTE quando houver justificativa operacional.

2. DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A fiscalização será realizada, sem prejuízo daquela exercida pelos Secretários Municipais dos entes consorciados, por servidor indicado pelo município consorciado no Contrato de Programa.

2.2. O CIMINAS, exercerá a fiscalização suplementar cabendo ao(s)respectivo(s) Órgão(s)contratante, exercer a fiscalização dos serviços e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CREDENCIADA e ao Consórcio, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

2.3. A fiscalização do objeto deste Credenciamento ficará a cargo da Secretaria de responsável pela pasta do município contratante, juntamente com o técnico responsável que será designado para tal finalidade, observados os artigos da lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

2.4. Na ocorrência de atrasos na prestação dos serviços, a CREDENCIANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento convocatório.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

2.5. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne à prestação dos serviços.

2.6. Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto deste credenciamento os fiscais designados Contrato de programa dos respectivos municípios participantes observado o disposto na lei 14.133/2021.

2.7. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura do Contrato de Programa com o município consórcio solicitante.

2.8. A CREDENCIADA ao ser convocada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para celebrar a referida assinatura do Termo de credenciamento, da qual farão parte o Edital, incluídos os seus anexos.

2.9. Se a CREDENCIADA não comparecer à convocação no prazo estabelecido, é facultado à CREDENCIANTE convocar as empresas remanescentes, seguindo a ordem do rodízio para o objeto deste credenciamento, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas as empresas silentes.

2.10. O CIMINAS reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto na lei 14.133/2021.

3. DO PAGAMENTO

3.1. O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 1 a 30 de cada mês, cujo relatório deverá acompanhar o cronograma físico financeiro e documento fiscal.

3.2. Junto ao faturamento, deverão ser anexadas certidões vigentes de FGTS, fazendas federal, estadual e municipal e ainda a certidão negativa de débitos trabalhistas, sob pena de não ser o pagamento efetuado até que sejam regularizados débitos que porventura possam existir.

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.4. Após a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente e demais obrigações, o CIMINAS efetuará o pagamento à empresa credenciada em até 10 (dez) dias.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

3.5. Havendo erro na Fatura, Nota Fiscal, Recibo ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

3.6. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, qualquer pendência ou irregularidade quanto aos serviços prestados, não será iniciada a contagem de prazo para pagamento. Os valores a serem pagos às empresas CREDENCIADAS serão efetuados mediante depósito direto em conta corrente/transferência bancária on-line ou através de cheque nominal, de acordo com cada fonte de recursos.

4. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA.

4.2. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela CREDENCIADA.

4.3. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.

4.4. Dar ciência à CREDENCIADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

4.5. Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CREDENCIADA estão de acordo com o preço fixado pelo CIMINAS, e se os descontos efetuados são aqueles previstos em contrato.

4.6. Efetuar pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no edital e seus anexos.

4.7. Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

4.8. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado.

4.9. Realizar o pagamento devido à credenciada, nas condições estabelecidas no termo de referência e/ou projeto básico, devendo garantir a disponibilidade orçamentária de recursos, para cumprimento das obrigações pactuadas, ainda que vinculado às parcelas do Fundo de Participação dos municípios, ou, ainda, de outras transferências Constitucionais.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

4.10. Notificar o CIMINAS, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas na prestação do(s) serviços e/ou itens, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

4.11. Fornecer as informações e documentos, legais e reguladores exigidos, para que a CREDENCIADA obtenha e mantenha válidas e vigentes as licenças aplicáveis.

4.12. Comunicar à CREDENCIADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, sobre qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação de responsabilidade da CONTRATADA, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto nos instrumentos editalícios.

4.13. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou problemas no desenvolvimento dos serviços.

4.14. Colocar à disposição da Contratada as informações técnicas sobre os serviços executados.

4.15. Emitir Nota de Empenho/Ordem de Serviço.

4.16. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento.

4.17. Efetuar o pagamento conforme na forma e prazo previsto neste Termo de Referência.

4.18. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

5. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e legislação aplicável, a CREDENCIADA deverá:

5.1.1. É dever empresa CREDENCIADA manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CREDENCIANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

todos demais atos administrativos.

5.1.2. Assinar toda documentação necessária no prazo estabelecido neste edital.

5.1.3. Fornecer com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pela Secretaria/Órgão credenciante devidamente assinada por servidor competente para tal.

5.1.4. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.1.5. Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto do presente Credenciamento.

5.1.6. Manter todas as condições de habilitação exigidas no presente Credenciamento.

5.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no termo de credenciamento;

5.1.8. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

5.1.9. Executar o objeto contratado somente com prévia autorização do Contratante.

5.1.10. Comunicar ao Município Contratante, a ocorrência de qualquer irregularidade ou anormalidade observada no local da prestação dos

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

serviços;

5.1.11. Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do serviço, designados pelo Contratante.

5.1.12. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

5.1.13. Manter durante a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

5.1.14. Por descumprimento total ou parcial das obrigações contratadas e assumidas serão aplicadas à Contratada, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.

5.1.15. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.

5.1.16. Resguardar o CIMINAS e os Municípios Contratantes contra perdas, danos, prejuízos ou responsabilidades de qualquer natureza decorrentes da execução dos serviços contratados, respondendo a Credenciada integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros a seu serviço.

5.1.17. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

5.1.18. Notificar à Administração, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer na prestação dos serviços;

5.1.19. Assegurar o cumprimento de garantias quanto à qualidade, durabilidade e funcionalidade dos serviços.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

5.1.20. Manter durante toda a execução do serviço as condições de garantia prestadas no ato da assinatura deste termo.

5.1.21. Assumir os riscos inerentes às atividades pertinentes ao objeto que sejam de sua responsabilidade.

5.1.22. Apresentar durante a execução, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.1.23. Paralisar, por determinação do Município, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica.

5.1.24. Comunicar ao Credenciante, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.25. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.

5.1.26. Empregar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos do objeto fornecido, em conformidade com as exigências técnicas exigidas neste processo.

5.1.27. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.1.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

5.1.29. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto ao credenciante e durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento das obrigações principais e deveres contratuais laterais e à qualidade técnica dos serviços.

5.1.30. Disponibilizar, para o Município beneficiário, os contatos telefônicos dos responsáveis pelos serviços, bem como o do responsável legal da empresa, para os casos de emergência.

5.1.31. Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do serviço a ser celebrado, de acordo com a lei 14.133/2021.

5.1.32. Informar para a Tesouraria os dados bancários para futuros pagamentos.

5.1.33. Apresentar relatório mensal dos serviços executados, ou quaisquer outros meios legalmente permitidos contemplando a prova da execução contratual.

5.1.34. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, nem subcontratar para a execução do objeto a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do Contratante.

5.1.35. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, refazendo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes nos documentos integrantes do Credenciamento, em até 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, prorrogável por mais 48 (quarenta e oito) horas a critério do contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

5.1.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

5.1.37. Sem ônus ao CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, em prazo estipulado pela Fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço ou materiais empregados;

5.1.38. Responder financeiramente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.

5.1.39. Responder como empregador, da parte dos empregados em serviço, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência é falta de responsabilidade intransferível;

5.1.40. Manter ao longo de todo o período de execução dos serviços as condições gerais e específicas de habilitação e qualificação requeridas no Credenciamento

6. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

6.1. O CIMINAS reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução dos serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no ART's.137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Qualquer tolerância por parte do CIMINAS, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela credenciante, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CIMINAS exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

6.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CIMINAS e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da credenciante contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

6.4. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste projeto, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da CREDENCIADA.

6.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

6.6. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Aplicam-se às infrações administrativas e sanções as disposições constantes do item 14 do Edital, observando-se os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. Prazo: 12 (doze) meses.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO CREDENCIAMENTO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS E A EMPRESA ..... NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 037/2026.

Pelo presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, de um lado o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 19.493.732/0001-99, com sede na Praça Antônio Alves da Costa, 300 – Vila São Pedro, neste ato representado pelo Senhor Presidente Frederico Ozanan Rangel, brasileiro, Prefeito de Santa Rosa da Serra/MG, doravante denominado CIMINAS/CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa ....., situada na Rua ....., no município de ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor ....., doravante denominada CONTRATADA/CREDENCIADA, tem entre si justo e contratado o fornecimento, objeto da cláusula primeira deste termo de credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ESCOPO DO FORNECIMENTO

A credenciada compromete-se a prestar os serviços de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATENDIMENTOS AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIMINAS.**

, conforme tabela orçamentária, presente no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pela prestação do serviço, objeto do presente credenciamento, o CIMINAS pagará à CONTRATADA/CREDENCIADA, o valor correspondente aos serviços prestados durante o

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

mês no valor correspondente aos serviços constantes da Cláusula Primeira do presente termo de credenciamento.

§ 2º - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais despesas diretas ou indiretas necessárias à execução do objeto contratado correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o CIMINAS ou para os Municípios Contratantes.
§ 3º - A Contratada deverá comprovar mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
Os preços permanecerão vigentes pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento de referência, admitindo-se, após esse período, o reajustamento dos valores, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO
O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento observará o prazo de vigência estabelecido no respectivo Edital de Credenciamento, permanecendo vigente enquanto perdurar a validade do instrumento convocatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO
A fiscalização dos serviços prestados será de competência e responsabilidade do (nome), servidor do CIMINAS, sem prejuízo da fiscalização por meio dos prepostos (Sec. Municipal de_____, a quem caberá o presente termo, bem como liberar os pagamentos de faturas e praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento dos serviços.

§1º - Será nomeado um preposto para proceder a fiscalização atentando-se às exigências necessárias para execução dos trabalhos.
§2º - As exigências e a atuação da fiscalização pelo CIMINAS em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto deste termo de credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

6.1.1. Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas neste Edital de Credenciamento, no Termo de Referência – TR, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos instrumentos de contratação dele decorrentes e na legislação aplicável, a **CREDENCIADA deverá executar o objeto em estrita observância às condições, especificações técnicas, requisitos, procedimentos, critérios de execução, padrões de qualidade, prazos e demais normas e determinações estabelecidos pela Administração**, especialmente aqueles fixados no **Edital, seus anexos, ETP, Termo de Referência e respectivos instrumentos de contratação**, bem como às ordens, solicitações e orientações formalmente emitidas pelos agentes competentes.

6.1.2. A execução dos serviços deverá observar, ainda, as normas técnicas, de segurança, ambientais, de trânsito, trabalhistas, previdenciárias e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à natureza do objeto, sem prejuízo das exigências específicas estabelecidas nos documentos da contratação.

6.1.3. A CREDENCIADA deverá cumprir integralmente as determinações constantes das Ordens de Serviço, solicitações ou documentos equivalentes emitidos pelo Município Contratante ou pelo órgão competente, desde que compatíveis com o objeto, com o Edital, o Termo de Referência, o ETP e demais documentos que integram a contratação.

6.1.4. O cumprimento das determinações e especificações estabelecidas pela Administração não afasta nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela qualidade, segurança, regularidade e adequação dos serviços executados, inclusive pelos atos praticados por seus empregados, operadores, motoristas, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento mediante requerimento dirigido ao CREDENCIANTE, observadas as condições e o prazo estabelecidos no Edital.

7.2. O CREDENCIANTE poderá promover o descredenciamento quando constatado:

I – descumprimento das condições do credenciamento;

II – perda das condições de habilitação;

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

III – prestação inadequada dos serviços;

IV – recusa injustificada em atender demanda regularmente encaminhada;

V – apresentação de documentação falsa;

VI – prática de atos que comprometam a execução;

VII – demais hipóteses previstas na legislação e no Edital.

8.3. O descredenciamento decorrente de infração deverá observar o devido processo administrativo.

8.4. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO/EXTINÇÃO

8.4.1. O presente Termo poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital de Credenciamento.

8.4.2. Constituem motivos para extinção, entre outros:

I – descumprimento total ou parcial das obrigações;

II – paralisação injustificada dos serviços;

III – recusa injustificada e reiterada no atendimento das demandas;

IV – perda das condições de habilitação;

V – prática de irregularidade grave;

VI – falência, dissolução ou extinção da empresa, observada a legislação aplicável;

VII – demais hipóteses legais.

8.4.3. A extinção não prejudicará a aplicação das penalidades eventualmente cabíveis.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente termo de credenciamento as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, bem como as disposições complementares vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituirá parte integrante do presente contrato; guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do processo de Credenciamento nº 037/2026, oriundo do Processo Administrativo Nº 104/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, é competente o Foro da Comarca de Araxá/MG. E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Araxá/MG, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

Frederico Ozanan Rangel
Presidente CIMINAS
(CONTRATANTE)

Assinatura do Responsável
Carimbo da empresa
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1º ----------

2º ----------

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

ANEXO III

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 104/2026	CREDENCIAMENTO 037/2026	Fl. 01/01

RAZÃO SOCIAL:		**INSC. MUN:**	
CNPJ/MF:	00.000.000/0000-00	**INSC. ESTADUAL:**	
ENDEREÇO:			
CIDADE:		**UF:**	MINAS GERAIS
E-MAIL:		**FONE:**	(00)-0000-0000
SÓCIO ADMINIST.:		**CPF:**	000.000.000-00

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VL UNITÁRIO**

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

DATA:

CARIMBO DO CNPJ: ASSINATURA:

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026
CREDENCIAMENTO Nº037/2026

A empresa_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, CEP _____, neste ato representada pelo seu representante legal o Senhor _____, RG _____ e CPF/MF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei e para fins de participação no Credenciamento 037/2026 acima que nossa empresa até a presente data:

1– Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
2– Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
3– Não existe fato impeditivo à nossa habilitação e contratação com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4– Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
5– Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle de estabelecimento participante deste credenciamento, com qualquer vínculo direto ou indireto com o CIMINAS, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, sob pena de exclusão do credenciamento;
6– Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
7– Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente credenciamento e das condições para o fornecimento dos serviços;
8– Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do contrato, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desde credenciamento.

_____, de _____ de 2026.

_____

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

Anexo V

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E EQUIPE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026
CREDENCIAMENTO Nº 037/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins de participação no Credenciamento nº 037/2026, que:

I – possui ou possui condições de disponibilizar, dentro do prazo de mobilização estabelecido no Edital e no Termo de Referência, os veículos, equipamentos e recursos humanos necessários à execução dos serviços correspondentes aos itens para os quais pretende se credenciar;

II – para os serviços dos Lotes 1 e 2, possui ou disponibilizará, conforme a demanda definida na respectiva Nota Técnica de Enquadramento – NTE:

a) caminhão(ões) compactador(es) compatível(is) com o serviço;
b) motorista(s) devidamente habilitado(s);
c) equipe de coletores em quantidade compatível com a demanda;
d) equipamentos e acessórios necessários à execução;
e) equipamentos de segurança individual e coletiva;
f) estrutura necessária à manutenção e conservação dos veículos;
g) demais recursos necessários à execução integral da demanda.

III – para o Lote 3, quando aplicável, disponibilizará caminhão compactador compatível com as características, capacidade e condições definidas na NTE e na Ordem de Serviço;

IV – os veículos disponibilizados estarão licenciados, em condições adequadas de funcionamento, segurança, conservação, higiene e operação;

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

V – os veículos poderão ser de propriedade da empresa ou estar sob sua posse ou disponibilidade jurídica por meio de locação, arrendamento,

comodato ou outro instrumento juridicamente válido, desde que comprovada a disponibilidade quando exigida;

VI – os motoristas e demais profissionais disponibilizados possuirão habilitação, capacitação e qualificação compatíveis com as respectivas funções;

VII – apresentará, quando convocada e antes do início da respectiva demanda, a documentação comprobatória da disponibilidade dos veículos e profissionais;

VIII – responsabilizar-se pela substituição de veículo, equipamento ou profissional que se torne indisponível e comprometa a continuidade ou regularidade da execução;

IX – possui capacidade operacional para atender integralmente às demandas que lhe forem regularmente atribuídas, observados os limites de capacidade declarados e as condições estabelecidas na respectiva NTE.

Declara, ainda, estar ciente de que a simples apresentação desta declaração não substitui a comprovação documental da disponibilidade quando esta for exigida antes da contratação ou da mobilização da demanda.

_____, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL
Nome:
CPF:
Cargo:
CNPJ:

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL E DE ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026
CREDENCIAMENTO Nº 037/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARA que possui capacidade operacional compatível com os itens para os quais pretende se credenciar e que está apta a executar integralmente as demandas que lhe forem regularmente atribuídas, observando:

I – os itinerários e áreas definidos na NTE;

II – a frequência e os dias de execução;

III – os horários e jornadas estabelecidos;

IV – a composição mínima da equipe;

V – as características e capacidade dos veículos;

VI – as condições das vias e dos acessos;

VII – o ponto de descarga e a distância correspondente;

VIII – a unidade de medição aplicável ao item;

IX – os procedimentos de comprovação e fiscalização da execução.

Declara, ainda, que possui capacidade para mobilizar os recursos necessários dentro do prazo estabelecido e que comunicará previamente qualquer circunstância que possa comprometer a execução da demanda já aceita.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

_____, ____ de _____ de 2026.

_____

REPRESENTANTE LEGAL